



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 333/2024



Aprovado em único turno  
por 13 votos, em 11 / 4 / 2024

**PRESIDENTE**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização da dispensa de licitação, com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados na condução da dispensa de licitação, na forma física e eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

### CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 2º Considera-se dispensa em razão do valor as hipóteses previstas no artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendem ao disposto acima, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

Art. 4º A dispensa por valor poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

## CAPÍTULO II Da dispensa

### SEÇÃO I Do Procedimento



Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação de que trata este Capítulo será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou pedido de compra realizado e, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e normativas municipais relativas a este tema;

III – nota de empenho ou contrato, conforme o caso;

IV – parecer jurídico e pareceres técnicos, somente em caso de eventual complexidade da contratação.

V – comprovação de disponibilidade orçamentário-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, quando exigidos;

VII - autorização de autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações por meio de dispensa deverão seguir o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, salvo em se tratando de compras e serviços com valores inferiores a 1/4 dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75.

§ 3º Nas contratações com valores inferiores a ¼ dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 e/ou de baixa complexidade, o ETP e a análise de riscos poderão ser dispensados.

Art. 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de dispensa de licitação por valor, a autoridade competente pela autorização do procedimento está sujeita ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 337 e do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 7º Ao servidor especialmente designado para condução das dispensas por valor caberá:

I - analisar os documentos encaminhados pelo setor demandante;

II - verificar os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e com objetos de mesma natureza;

III - solicitar/informar a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

V - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para autorização.

VI – realizar as publicações e divulgações

Parágrafo único. O servidor especialmente designado para condução do procedimento de dispensa de licitação por valor contará, para desempenho de suas funções, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

## Seção II Da estimativa de preço



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



Art. 8º Como regra deverá ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

Art. 9º Os valores estimados da contratação de que trata esta Resolução deverão ser obtidos observando-se os parâmetros constantes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

## Seção III Da Habilitação

Art. 10. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento será dispensada a comprovação regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

## CAPÍTULO III Da dispensa eletrônica

### SECÃO I Do Procedimento Instrução

Art. 12. O processo de dispensa de licitação em função do valor, na forma eletrônica, deverá ser instruído, no mínimo, com os elementos descritos na Seção I do Capítulo I – Da dispensa física.

Art. 13. O responsável pelo procedimento deverá inserir no portal eletrônico as seguintes informações para a realização da dispensa eletrônica:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de realização da Dispensa Eletrônica.

Art. 14. O procedimento será divulgado no portal eletrônico indicado no Aviso da Dispensa Eletrônica e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no portal eletrônico da disputa, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

## SECÃO II Do Fornecedor

Art. 15. O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá:

I – encaminhar, exclusivamente por meio do portal eletrônico indicado no Aviso da Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – declarar em campo próprio no portal:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

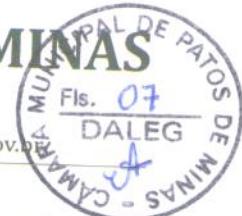


# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

Parágrafo único. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

Art. 16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO II Da abertura do procedimento e do envio de lances Abertura

Art. 17. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto no portal eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a seis horas ou superior a dez horas, exclusivamente por meio do portal indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o portal eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

## SEÇÃO III Do Envio de lances

Art. 18. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 2º O fornecedor será imediatamente informado pelo portal eletrônico de disputa do recebimento de seu lance.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



Art. 19. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem enviados lances no período de que trata o art. 17 e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

## SEÇÃO IV Do julgamento

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos dos art. 11, 12 e 13, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade de que trata o caput, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta, nos termos do caput.

§ 3º Poderá ser solicitado, caso necessário, para fins da verificação a que se refere o caput, o envio por meio do portal de disputa do arquivo da proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance por ele ofertado.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento poderá negociar com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do portal de disputa e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

§ 1º O valor resultante da negociação deverá ser registrado no portal de disputa.

§ 2º A negociação poderá ser feita, nos termos do caput, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do portal de disputa, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



Art. 22. Definida a proposta vencedora, o responsável pelo procedimento deverá solicitar, quando necessário, por meio do portal de disputa, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## SEÇÃO V Da habilitação

Art. 23. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, os documentos constantes da Seção III, Capítulo I.

§ 1º Durante a verificação dos documentos de que trata o caput será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao fornecedor vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 24. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## SEÇÃO VI Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 25. No caso de o procedimento restar fracassado, o responsável pelo procedimento poderá:

I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052  
Tel.: (34) 3821-8455  
E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

DALEG  
Fis. 10  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – republicar o procedimento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de não surgirem interessados no procedimento.

## SEÇÃO VII Da adjudicação e da homologação

Art. 26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º desta Resolução, como requisito para os atos de adjudicação e homologação referidos no *caput* deste artigo, excepcionada a hipótese de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços.

§2º A adjudicação e homologação equivalem à autorização da autoridade competente prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IV Da dispensa de manifestações jurídicas

Art. 27. Em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, a manifestação jurídica fica dispensada nas seguintes hipóteses:

a) nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

b) nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

c) nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Parágrafo único. O exame jurídico só será requisitado se houver celebração de termo de contrato administrativo, caso este não seja padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, como também nas hipóteses em que o gestor público tenha dúvidas a respeito da legalidade do processo.

## CAPÍTULO V Das sanções administrativas

Art. 28. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 29. Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação por valor serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. Ficam dispensadas de contrato as contratações via dispensa de licitação em razão de valor, onde o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviços dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no portal de disputa e para documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. Os dirigentes e servidores da Câmara Municipal que utilizem o portal de disputa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 33. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de disputa, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 5 de abril de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Gladston Gabriel da Silva  
Presidente

Mauri Sérgio Rodrigues  
1º Vice-Presidente

João Batista Gonçalves  
2º Vice-Presidente

Wanderlei Rodrigues Resende  
1º Secretário

José Carlos da Silva  
2º Secretário



## Justificativa

A entrada em vigor da Lei 14133/2021 trouxe importantes alterações no fluxo de trabalho nos órgãos públicos.

A legislação estabelece o passo a passo para as aquisições e contratações com base em exigências mais detalhadas, principalmente em relação à fase de planejamento.

Por outro lado, o legislador, por entender a diversidade de órgãos que se submeteriam à legislação, deixou a possibilidade de normatização de alguns pontos para fazer frente a cada realidade administrativa.

No caso da Câmara Municipal, inicialmente, definiu-se por utilizar a regulamentação feita pelo Executivo Municipal por meio do Decreto 4.051/2023, o qual aborda todos os aspectos da nova lei de licitações.

No entanto, sendo a Câmara e a Prefeitura dois órgãos de naturezas e de estruturas administrativas distintas, a prática tem exigido que o Legislativo Municipal estabeleça suas próprias regulamentações. E, por avaliação da equipe técnica, essa regulamentação deve ser feita por temas; assim, podemos abordar os mais urgentes e continuarmos a utilizar o Decreto nº 4501/2021 naquilo que não foi normatizado pela Casa.

E é nesse sentido que se traz para apreciação o presente projeto, em que se regulamenta a utilização da Dispensa por valor, com base nos incisos I e II do Art. 75 e §2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021, bem como se define em quais casos estão dispensados pareceres jurídicos.

A ideia central é tornar mais simplificadas e céleres essas contratações de baixo vulto e pouca complexidade.

Como nas palavras de Guilherme Carvalho:

*A expressiva ampliação quantitativa quanto aos valores de contratação direta previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando comparados à Lei nº 8.666/1993, mais que comprova uma evidente necessidade da Administração Pública em ser providente quanto às suas próprias necessidades, contemplando, dentre outros, a eficiência que se espera de todo e qualquer atuar administrativo.*

*Proceder à simplificação da contratação pública não significa, sob nenhum viés, negar o permissivo legal. Definitivamente, a norma serve ao*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br) - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

*administrado e não aos caprichos insubmissos de gestores que não se sentem seguros ao exercício da função administrativa.*

